



urbana. Foi concedida liminar, e o imóvel objeto da presente demanda foi reintegrado ao Município. O imóvel desocupado é uma área de 148.377,17m², margeando a ferrovia na divisa entre os municípios de Várzea Paulista e Jundiaí-SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Várzea Paulista, aos 01 de março de 2018.

1BIFX.159 - 11/04/2018

2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA/SP
DRA. FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS, JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE **GIBA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 49.434.715/0001-41 PROCESSO Nº 0007668-95.2003.8.26.0655, Nº ORDEM 153/03

A Doutora Flávia Cristina Campos Luders, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que no dia 26/06/2014, foi decretada a falência da sociedade empresária GIBA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 49.434.715/0001-41, Av. Marginal do Rio Jundiaí, nº 1100, Distrito Industrial, Loja 8B, Várzea Paulista/SP, nos seguintes termos: "Vistos. 1. GIBA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA requereu CONCORDATA PREVENTIVA em 07 de fevereiro de 2003, nos termos do Decreto-Lei 7.661/45, vigente na época do pedido, oferecendo aos seus credores quirografários, em pagamento de seus créditos, 100% (cem por cento) de seus respectivos valores, no prazo de 2 (dois) anos, sendo 40% (quarenta por cento) ao final do primeiro ano e os outros 60% (sessenta por cento) ao final do segundo ano, atualizados monetariamente com o acréscimo de juros nos moldes fixados no art. 163, da Lei de Falências (Decreto-Lei 7.661/45). Com o pedido foi apresentada relação de bens correspondente ao ativo da empresa (fls. 160/173) e lista nominativa de credores com os respectivos valores dos créditos (fls. 174/187). A petição inicial veio instruída com a procuração e documentos (fls. 10/68). Determinou-se a emenda da inicial (fl. 70) o que foi feito (fls. 95/189). O representante do Ministério Público se manifestou requerendo juntada de documentos (fl. 190) o que foi deferido (fl. 217) e regularmente cumprido (fls. 221/372 e fls. 385/789). Novo prazo foi fixado para aditamento da inicial (fl. 799), o que foi feito (fls. 808/828 e 831/893). Por fim, novamente foi determinada emenda da inicial (fl. 895) o que foi feito (923/943). Após a complementação da documentação faltante e esclarecimentos adicionais pela requerente, a representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente pelo deferimento da Concordata (fl. 790/verso). O processamento da concordata preventiva foi deferido em 18 de agosto de 2003, nos moldes em que proposta, nomeando como comissário o Dr. Rolf Milani de Carvalho OAB/SP 84.441 (fls. 946/948) que assumiu o compromisso aos 22 de agosto de 2003 (fl. 968). Foi fixado o percentual de 6% (seis por cento) de juros ao ano para correção dos créditos a serem saldados pela concordatária em favor de seus credores (fl. 1026 5º volume). Vencido o prazo para pagamento da primeira parcela (08 de fevereiro de 2004), a requerente requereu prorrogação para que pudesse pagar a primeira, juntamente com a segunda parcela no dia 08 de fevereiro de 2005, para tanto, ofereceu em garantia o imóvel sob a matrícula 5.509 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, local onde foi construída, com recursos da própria concordatária, a antiga sede da requerente. O comissário e a representante do Ministério Público se manifestaram pelo indeferimento da prorrogação (fls. 1047/1054 e 1056). Foi determinada a intimação da requerente para pagamento da parcela vencida em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de convalidação em falência e para que os sócios da requerente comparecessem em cartório a fim de assinar termo de caução do imóvel ofertado em garantia (fls. 1057/1058), o que foi feito (fl. 1067). É de ressaltar que referido imóvel encontra-se hipotecado em favor do Banco Safra S.A. para garantia de dívida que em 31 de julho de 2003 perfazia a importância de R\$ 1.750.900,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil e novecentos reais). Intimados para pagamento da primeira parcela (fl. 1066) a concordatária deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento. Em 01 de setembro de 2004, a concordatária solicitou a venda do imóvel dado em garantia através de leilão extrajudicial (fls. 1104). Para tanto foi determinada a avaliação do bem através de laudo pericial. Com várias manifestações contrárias à realização da avaliação apresentadas pelo credor hipotecário e tantas outras a favor apresentadas pelo Comissário e pela Concordatária, o bem foi avaliado por perito judicial através do laudo pericial datado de 02 de agosto de 2010, pelo valor de R\$ 8.721.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte e um mil reais). (fls. 1497/1669 7º volume) valor da avaliação está a fl. 1618. O credor hipotecário concordou com o valor atribuído ao bem (fl. 1676), e o Comissário e o Ministério Público não apresentaram objeções. O comissário manifestou no sentido de ser convalidada em falência a concordata preventiva (fls. 1722/1729) seguido pelo representante do Ministério Público (fls. 1731/1732). É o relatório. 2. FUNDAMENTO E DECIDO. Por decorrência do disposto no artigo 150, inciso I do Decreto-lei nº 7.661/45, a concordata pode ser rescindida pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário. Evidente que não foram efetivados os pagamentos propostos pela autora, há anos vencidos, a qual confessadamente há tempos encerrou suas atividades tornando impossível o cumprimento do plano apresentado. Desta forma, impõe-se a decretação de rescisão da concordata preventiva, com a consequente convalidação da benesse legal em falência, nos termos do § 3º do artigo 151, do mesmo Diploma Legal. De acordo com o artigo 192, § 4º da Lei 11.101/2005 que substituiu o Decreto-lei 7.661/45, a nova Lei terá aplicação imediata, dentre outras hipóteses, às falências decretadas após a sua entrada em vigor, desde que até a sua decretação ou convalidação, sejam observados a existência dos pressupostos ensejadores para sua decretação segundo o ordenamento anterior. Ante o exposto, DECRETO hoje, às 16:00 horas a FALÊNCIA da empresa GIBA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.434.715/0001-41, ou seja, convolo a concordata preventiva em falência constando como sócios: Gilberto Aparecido Rossi, portador do RG: 8.394.081 e do CPF: 409.607.578-72 e Dolores Dias Chito Rossi, portadora do Registro Nacional de Estrangeira nº W696.270-X e do CPF: 539.426.128-87, ambos residentes e domiciliados na rua Arnold Gut Junior, 3.001, Bairro do Mursa, Várzea Paulista/SP CEP: 13.224-350. O último endereço da empresa consta como sendo, Avenida Macaúba, 780, Jardim Mirante, Várzea Paulista SP. CEP: 13.224-600. Portanto: I) Mantenho como administrador judicial o Dr. Rolf Milani de Carvalho, com endereço na rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiaí SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05). II) Deve o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que estes ficarão sob a sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, todos da Lei 11.101/05. III) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de concordata preventiva. IV) Os sócios da falida devem apresentar, no



prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da concordata e incluindo os créditos que não estavam submetidos à concordata (artigo 99, III). V) Devem os sócios da falida cumprirem o disposto no art. 104, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do termo de comparecimento, intimando-se também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. O patrono dos falidos se encarregará de apresenta-los no ato aprazado. VI) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei. 11.101/05, poderão os sócios ter a prisão preventiva decretada (art. 99 VI). VII) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. VIII) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial. IX) Oficie-se e/ou requirite-se via sistema on-line aos órgãos conveniados com o Tribunal de Justiça - ARISP, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD - conforme prescrito no artigo 99, inciso X, da Lei de Falências, informações acerca da existência de patrimônio da falida e de seus sócios. X) Determino também a intimação do Ministério Público e das Fazendas para que tomem conhecimento da falência (artigo 99, XII), bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, inciso VIII, e 102, da Lei de Falência. XI) Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Falências assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item IV do referido Diploma. XII) Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falências. P.R.I.C. Várzea Paulista, 26 de junho de 2014.”, seguindo a lista de credores da devedora apresentada às fls. 1941/1949 do feito falimentar que ficará disponível no sítio eletrônico do administrador judicial (www.rmilani.com.br), observando-se que poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, e-mail milani@rmilani.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: A Celso de Andrade e Companhia Ltda ME - R\$13.475,00; Affectio Comércio Distribuição Produtos Ltda - R\$19.520,73; Agropecuária Tuiuti Ltda - R\$3.712,00; Alécio Gotti e Cia - R\$ 778,00; Alumilense Industrial e Comércio Ltda - R\$2.094,39; Ambrosiana Companhia Gráfica Editorial - R\$747,00; Ana Carla Centini EPP- R\$326,40; Ana Paula Ramires ME - R\$564,00; Andes Comércio Ltda - R\$758,34; Antares Comercio de Pilhas Ltda - R\$2.244,47; Antonio Donizetti Scaberto e outro - R\$3.636,60; Arcoverde Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda - R\$16.863,21; Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda - R\$134.614,50; Atrevida Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - R\$2.156,32; Auto Posto 1500 Ltda - R\$933,13; AVEC Jundiá Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda - R\$18.745,42; Avícola Paulista Ltda - R\$2.115,50; Barbosa e Marques S A - R\$2.907,58; Batiê Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda - R\$4.491,48; Bellpar Refrescos Ltda - R\$745,00; Bettanin Industrial S.A - R\$771,87; Bitufo Montagem e Comércio Escovas - R\$381,33; Braga Comércio Industrial Ltda - R\$2.926,98; Brasfigo S.A - R\$ 849,02; Braswey S.A Indústria e Comércio - R\$615,00; Caco Comercial de Frutas Ltda - R\$91.238,20; Café Caiçara Ltda - R\$ 10.215,99; Café Canecão Ltda - R\$1.670,30; Café Negrão Indústria e Comércio Ltda - R\$424,00; Café Vó Nega Ltda ME - R\$900,30; Calvo Comércio Importação Ltda - R\$827,62; Camil Alimentos S.A - R\$14.760,00; Camilo Alimentos Ltda - R\$418,00; Camp Gel Comércio Distribuição Produtos Alimentícios - R\$1.791,60; Carvão Mursa Ltda ME - R\$3.401,64; Ceras Johnson Ltda - R\$5.259,64; Cereais Célia Ltda - R\$18.148,87; Cerealista Albaruska Ltda - R\$14.244,51; Cerealista Guaíra Ltda - R\$21.027,90; Cerealista Rosalito Ltda - R\$7.124,88; Cervejaria Cintra Indústria Comércio Ltda - R\$1.723,02; Checkpoint do Brasil Ltda - R\$447,77; Chocolates Garoto S.A - R\$3.363,12; Chuma Comércio Atacadista Ltda - R\$1.119,00; Cia Cnoinhas de Papel - R\$1.649,52; Cipa Indústria Produtos Alimentícios - R\$3.472,96; Claudia Elaine Stepanov Domingues - R\$57,50; Clayd s Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - R\$12.261,60; Cléia Frasnelli Flores Ltda - R\$408,10; Cloromix Distribuidora Ltda - R\$1.969,18; Coamo Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda - R\$21.710,24; Comaso Comercial - R\$700,75; Comercial Agrícola Campinas Ltda - R\$24.057,14; Comercial de Carnes e Peixes Azzolin Ltda - R\$2.363,58; Comercial e Importadora Serrana Ltda - R\$2.988,36; Comercial Fluminense Ltda - R\$1.676,75; Comercial Importação Laticínios Castanheira Ltda - R\$1.742,03; Comercial Liderpel Ltda - R\$1.479,24; Comercial Lovakia Ltda - R\$1.213,39; Comercial Rick s Jundiá Ltda - R\$16.427,35; Comércio de Ovos Preti Ltda - R\$13.861,30; Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massas Leve - R\$2.156,13; Comércio Elemar de Produtos Alimentícios - R\$1.844,37; Confecções Linha da Esperança - R\$732,86; Cooperativa Central Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - R\$2.824,32; Cooperativa Laticínios Região de São José do Rio Preto - R\$20.921,36; Cooperativa Laticínios Sorocaba - R\$17.478,84; Cooperativa Laticínios Vale Paranapanema - R\$3.800,19; Cooperativa Mista Produtores Rurais de Frutal Ltda - R\$10.553,40; Cooperativa Produtos Cana, Açúcar e álcool São Paulo - R\$1.571,76; Cooperativa Vinícola Aurora Ltda - R\$1.310,85; Coraci Dedinho Ferreira ME - R\$7.142,95; Correcta Indústria e Comércio Ltda - R\$3.610,00; Costa & Rossi Comercial Ltda - R\$3.657,00; Cozир Martinez Ltda - R\$248,40; D Silveira Distribuidora De Calçados Ltda - R\$ 2.778,60; Dafap s Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda - R\$5.301,17; De Marchi Indústria Comércio de frutas Ltda - R\$1.866,42; Deltapack Distribuidora Ltda - R\$1.217,64; Dibesa Distribuidora de Bebidas JC Ltda - R\$13.737,72; Dimas De Melo Pimenta S. A R\$336,78; Diniz Ferrarezi - R\$4.174,40; Distribuidora de Bebidas JC Ltda - R\$2.408,00; Distribuidora de Doces Camardela Ltda - R\$858,02; Distribuidora Produtos Alimentícios Disduc Ltda - R\$10.735,42; Distribuidora zangirolami - R\$32.382,15; Doces Caseiros David Ltda ME - R\$335,21; Dori Alimentos Indústria e Comércio Produtos Alimentícios - R\$1.297,15; Drack Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda - R\$8.141,60; Ed Cle Indústria Comércio Produtos Infantis Ltda - R\$411,48; Edifrigo Comércio e Indústria Ltda - R\$1.410,03; Editora Abriel S.A - R\$316,50; Effem Brasil Incorporação e Cia - R\$2.074,38; Elzo de Marchi - R\$116,80; Empresa Brasileira de Fermentos Fleischmann Ltda - R\$1.501,12; Espon Wash Comércio de Esponjas Ltda - R\$267,60; Expressa Logística Comércio Distribuição Representação Ltda - R\$1.111,61; Fava Comércio de Cereais e Frutas Ltda - R\$13.182,00; Fernando F. Gonçalves Revendas EPP - R\$655,80; Ferráspari S.A Indústria e Comércio de Bebidas - R\$13.715,22; Flávio Aparecido Nery Rodrigues - R\$5.402,33; Fmaais Indústria Alimentícia Ltda - R\$1.546,40; Francisca Berbert EPP - R\$180,00; Francisco Rodrigues de Jesus - R\$1.730,00; Franco Fabril Alimentos Ltda - R\$4.923,63; Frangosul S.A Agro Avícola Industrial - R\$4.021,05; Franpel Comércio Ltda EPP - R\$8.011,14; Frialy Comércio e Distribuição de Alimentos - R\$882,79; Frigor Hans Indústria Comércio Cames Ltda - R\$1.296,26; Frigorífico Cardeal Indústria e Comércio Ltda - R\$957,94; Frigorífico Oliveira Barros Ltda - R\$1.444,12; Frigorífico Paineira Ltda - R\$2.366,60; Frigorífico Prieto Ltda - R\$9.146,89; Frigumz Alimentos S.A - R\$3.127,00; Friopem Comercial Ltda - R\$1.141,57; Garibaldi Indústria Alimentícia Ltda - R\$716,10; Gaspar E Almox Comércio Distribuição Ltda - R\$218,23; GDF Comércio Ferramentas Ltda - R\$370,00; General Clean Comércio e Serviços Ltda ME - R\$4.456,62; Geremias Muniz - R\$971,30; Gergelim Industria Alimentos Ltda - R\$147,46; Gino Jun Shinkawa - R\$7.156,58; Good Pac Estrela Comércio e Representação Ltda - R\$11.591,85; Guari Fruits Industria Comércio Polpas Ltda - R\$124,45; Hikari Industrial Comércio Ltda - R\$21.685,26; Hungry Wolf Comércio Distribuição Produtos Alimentícios Ltda - R\$615,05; ICD Integração de Comércio e distribuição Ltda - R\$4.144,00; Ideias e Sabor Comércio de Carnes Ltda - R\$536,81; Indústria Alumínios Eirilar Ltda - R\$4.387,36; Indústria Comércio de Doces Vila Nova - R\$4.698,74; Indústria Comércio KoDAMA Ltda - R\$3.708,52; Indústria Comércio Massas Alimentícias Lenacruz Ltda - R\$1.006,00; Indústria Comércio Produtos Alimentícios MC Ltda - R\$ 621,36; Indústria Comércio Santa Thereza Ltda - R\$432,72;



Industria e Comércio de Carnes Grandes Lagos - R\$75.961,74; Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Dikasa Campinas - R\$34.678,45; Indústria Milho São João Ltda - R\$724, 50; Indústria Panificação Newbread Ltda - R\$1.641,26; Iplasa Indústria e Comercial Ltda - R\$3.282,08; Itacolor Gráfica e Editora Ltda - R\$78,40; Itiban Comercio de Produtos Alimentícios - R\$330,00; J.C silveira Comércio Brindes Ltda - R\$285,00; Jikkenti Yamaguishismo Agropecuária Ltda - R\$51.269,42; Jolemi Comércio Produtos Alimentícios Ltda - R\$3.474,24; José Fagundes e Outro Chácara - R\$6.562,64; José Osvaldo Civera Campinas - R\$19.455,00; Jund Creme Ltda ME - R\$420,00; K E M Indústria Química Ltda - R\$2.838,83; Kenpac Soluções Embalagens Ltda (Kentina) - R\$389,73; Kraft Foods Brasil S.A - R\$1.900,98; Label Rouge Ltda - R\$360,60; Labormax Produtos Químicos Indústria Comércio Ltda - R\$1.040,05; Laticínio Dinamarca Ltda - R\$973,26; Laticínio Serra Dourada Ltda - R\$ 7.239,25; Laticínios Atilatte Ltda - R\$210,20; Laticínios Curral de Minas Ltda - R\$22.730,80; Laticínios Morrinhos Industria e Comércio Ltda - R\$9.839,32; Laticínios Serrabella Ltda - R\$1.203,01; Laticínios Suíço Holandês Ltda - R\$7.662,60; Laticínios Tirol Ltda - R\$5.246,64; Lawt Frios e Pizzas Ltda - R\$546,00; Liderança Importação exportação Alimentos Ltda - R\$1.630,30; Lua Nova Indústria Comércio Produtos Alimentícios - R\$24.719,52; M C Palhares Distribuidora LtdaR - R\$16.156,83; M ferreti Comercial Ltda - R\$4.022,31; Machico Comercial Importadora Ltda - R\$3.945,48; Manoel Messias Paz ME - R\$4.425,96; Marcelo Rodrigues Los Bambinos - R\$1.442,00; Marcos Artigos para Panificadora Ltda - R\$5.460,43; Marcos Paulo Gonçalves ME - R\$1.764,06; Marilian S.A Indústria e Comércio - R\$4.791,36; Marxam Comércio e Representação Ltda - R\$2.610,21; Matadouro Avícola Flamboiã - R\$21.774,42; Matsuse e Kunitake Indústria e Comércio Produtos - R\$53,10; Mazzarella Massas Alimentícias Ltda - R\$402,73; Meplin Comercial Ltda - R\$5.009,22; Mercante Piracicaba Comercial Distribuidora Ltda - R\$3.299,36; Milan Indústria Comércio Produtos Alimentícios - R\$392,43; Minascúcar Ltda - R\$930,08; Mococa S.A Produtos Alimentícios - R\$1.876,64; Multi Ponto a Ponto Distribuidora Ltda - R\$6. 334,48; Multipast Produtos Alimentícios Ltda - R\$1.495,07; Mutigrain Comércio Exposição Importação Ltda - R\$18.098,00; Neide Vai verdi Batista ME - R\$843,69; Nestlé Brasil Ltda - R\$26.415,82; Newage Bebidas e Alimentos Ltda - R\$6.115,60; Norte Salineira S.A - R\$1.264,00; O Mundo das Cestas Produtos Alimentícios Ltda - R\$657,38; Odenir Melo - R\$356,40; Oliveira e Silva Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda - R\$5.256,70; Orbac Cosméticos Ltda - R\$973,46; Orlando Chiarini Indústria e Comércio Ltda - R\$7.880,65; Osvaldir Luis Brochensque e outros - R\$11168,00; Ovos Pupo Ltda - R\$11.477,00; Paladar Comércio e Representação Produtos Alimentícios Ltda - R\$537,60; Papéis Duarte Ltda - R\$512,00; Passarin S.A Indústria Comércio de Bebidas - R\$576,94; Pastífico Selmi S.A - R\$3.123,17; Pastífico Vesúvio Ltda - R\$3.538,18; Paulo Sérgio Palmerin - R\$1.071,81; Pepsico do Brasil Ltda - R\$3.997,82; Pert Plástico Indústria e Comércio Ltda - R\$3.687,80; Phisália Produtos de Beleza Ltda - R\$404,44; Picinato e Cia Ltda - R\$1.008,65; Plasfine Indústria e Comércio Ltda - R\$12. 328,32; Plus Vita S.A - R\$1.775,19; Portal Indústria Comércio e Representação Ltda - R\$565,05; Primafer Industrial S.A - R\$ 238,72; Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S.A - R\$2.094,96; Produtos Alimentícios Superbom - R\$1.085,36; Promix Distribuidora Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - R\$9.049,68; Q Tal Distribuidora Alimentos Ltda - R\$19.445,70; Qualimilk Comércio Frios e Laticínios Ltda - R\$24.689,62; Química Amparo Ltda - R\$25.023,38; R A Indústria Comércio Produtos Descartáveis Ltda ME - R\$444,60; R.R Lapa Comercial Distribuidora de Água Mineral Ltda R\$1.157,60; Rafimport Comercial Ltda - R\$3.047,40; Rainha Descartáveis Jundiaí Ltda - R\$5.094,10; Ready do Brasil Indústria Comércio Ltda - R\$2.400,00; Refinaria Nacional De Sal - R\$ 730,30; Ricardo A. Lima Beraldo ME R\$356,40; Ricardo de Almeida Diniz - R\$1.489,54; Ricardo Henrique Ruschel ME - R\$144,80; Ricardo Mazzuti de Almeida Cardoso ME - R\$1.901,25; Rio Verde Comercial Importação Exportação Ltda - R\$9.155,25; Rionorte Comércio e Transporte Ltda - R\$2.761,58; Rizzo Comércio Indústria Artigos Floricultura Ltda - R\$339,50; RJ Xereta Comércio Produtos Alimentícios Ltda ME - R\$136,00; Romer Representação e Comércio Ltda - R\$444,00; Roque R. Machitti e Cia Ltda - R\$31.600,00; Ruston Alimentos Ltda - R\$13.435,92; S Dias de Itupeva - R\$643,46; Sadia S.A - R\$889,45; Sandra Helena Durante Alves Mogi Guaçu - R\$136,50; Santanna Indústria Comércio Produtos Alimentícios Ltda - R\$3.106,85; Sara Lee Cafés do Brasil Ltda - R\$966, 86; Scala Produtos Alimentícios Ltda - R\$292,92; Scapol Distribuidora Produtos Higiene Ltda - R\$3.239,40; Sérgio João Mahfuz ME - R\$47,00; Serv Natus Centro Alimentos Naturais Ltda - R\$680,00; Silvania Alves Comércio e Representação Ltda - R\$8.988,68; Sival Artigos para Limpeza Ltda ME - R\$9.431,86; Sorveteria Jundiaí Ltda ME - R\$2.233,14; Spal Industrial Brasileira de Bebidas S.A - R\$61.459,84; Starlumi Iluminação Ltda - R\$1.493,69; Sumaré Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda - R\$20.264,98; Sun Home Indústria Alimentos Ltda - R\$3.040,81; Synteko Produtos Químicos S.A - R\$983,37; TDV Tecnologia Detecção de Vazamento Ltda - R\$370,00; Termolar S.A - R\$1.383,62; Theoto S.A Indústria e Comércio - R\$2.442,76; THT Distribuidora Comércio Produtos Alimentícios Ltda - R\$40,50; Tilibra S.A Produtos Papelaria - R\$ 267,67; Today do Brasil Ltda - R\$275,75; Tomosaburo Hankawa - R\$504,90; Torres Distribuidora Produtos Alimentícios LtdaR - R\$1.602,10; Total Química Ltda - R\$1.542,90; Trevo Indústria Química Ltda - R\$1.483,92; Unibeb União Distribuidores Bebidas Ltda - R\$5.125,77; Unilever Bestfoods Brasil Ltda - R\$11.077, 11; Unimar Comercial Distribuidora Ltda - R\$198,36; Usina da Barra S.A - R\$7.894,00; Vale Fértil Indústria Alimentos Ltda R\$669,76; Vassouras Bella Comércio Utilidades Domésticas - R\$496,38; Vega Industrial e Mercantil Produtos Alimentícios - R\$247,09; Vencedor Cereais Ltda - R\$2.832, 00; Viti Vinícola Cereser S.AaV. Humberto - R\$408,89; VRM Campos Comércio Ltda - R\$1.530,28; Waldenice Maria Marchezini - R\$786,48; Waldir Benedito Esposar EPP - R\$734,27; Wickbold e Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda - R\$3.885,24; Yakult S.A Indústria e Comércio - R\$4.594,28; Cia Ultragas S.A - R\$1.039,36; CPFL Energia - R\$37.428,01; Delphos Tecnologia em Equipamentos Eletrônicos Ltda - R\$60,70; Guia Informática Sistemas e Comércio Ltda - R\$1.500,81; Justiniano Propaganda e Publicidade Ltda - R\$725,00; Marcos Augusto Ferraz Vilela ME - R\$98, 00; Microplex Informática Ltda ME - R\$ 280,00; Perfil Consultoria Administrativa Financeira S/C - R\$31.200,00; Portal Consultoria - R\$10.864,64; Procomp Processamento de Dados - R\$461,00; Proteje S.A Proteção Transporte Valores - R\$1.889,40; Refrigeração Rodritec Ltda ME - R\$1.150,00; Banco Real S.A - R\$167.040,00; Bank Boston S.A - R\$182.390, 00; Banco Sudameris S.A - R\$102.582,00; Banco do Brasil S. A - R\$197.000,00; Banco Safra S.A - R\$30.000,00; Banco Safra S.A - R\$1.641.794,00; Unibanco S.A - R\$75.000,00; TOTAL GERAL - R\$4.159.558,08. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO e ou DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO (art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005) diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Jundiaí/SP, fone (11)3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilanicom.br, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Várzea Paulista, 15 de janeiro de 2018.

1BIFX.160 - 11/04/2018

2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA/SP

DRA. FLÁVIA CRISTINA CAMPOS LUDERS, JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Jose Carlos de Oliveira,